www.cpflrenovaveis.com.br

AVISO AO MERCADO
CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Companhia"**), os acionistas vendedores **PÁTRIA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, PÁTRIA ENERGIA RENOVÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, SECOR, LLC, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISETORIAL PLUS, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS - UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, GMR ENERGIA S.A.** e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (em conjunto **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A. ("BTG Pactual"** ou **"Agente Estabilizador"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A. ("Morgan Stanley"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"** e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**), vem a público divulgar o presente aviso ao mercado, de incidente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) Ações a serem emitidas pela Companhia **("Oferta Primária"**); e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) Ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores **("Oferta Secundária"**) a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), com esforços de colocação das Ações, exclusivamente, junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta (**"Instituições Consorciadas"**, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itaú BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc. e o Banco do Brasil Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**), e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América *(qualified institutional buyers)*, conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), nos termos das isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e, fora do Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas, adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"). 1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.388.489 (quatorze milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). **1.2. Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e uma mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) pela Companhia ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico em 27 de junho de 2013. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados pela Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus, por meio de ato realizado em 29 de maio de 2012. Os atos constitutivos dos Acionistas Vendedores Pátria Energia Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura e Secor, LLC, DEG - Deutsche Investitions - und Entwicklungsgesellschaft mbH e GMR Energia S.A. não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação do Preço por Ação e/ou Preço Secundário (conforme definido abaixo). Os atos constitutivos do Acionista Vendedor pessoa física não necessita de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Anúncio de Início"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil subsequente. A fixação do Preço por Ação não dependerá de qualquer aprovação específica pelos Acionistas Vendedores. No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. COMPROMISSO DE COLOCAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE AÇÕES PELA PREVI

Os Acionistas Vendedores firmaram com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil **("Previ"**), em 25 de junho de 2013, uma carta compromisso, cuja minuta segue em anexo, por meio da qual, sujeito a determinadas condições (conforme abaixo descritas, a Previ deverá apresentar, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, uma ordem de compra de Ações da Companhia, pelo preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação, somando o montante de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) **("Carta Compromisso"**). Este preço por ação é equivalente ao valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual em caso de exercício da Garantia Firme de Colocação, correspondendo ao valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da Carta Compromisso, sujeito a realização da Oferta, os Acionistas Vendedores comprometem-se a alienar 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta. Referida quantidade de ações corresponde ao montante total de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) levando-se em consideração o preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação. Considerando que a Previ é Pessoa Vinculada à Companhia, a aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso pela Previ poderá ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), em razão do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. Desse modo, a obrigação da Previ relativamente à aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso fica também condicionada a não verificação das restrições previstas em referido dispositivo legal. Foi ainda estabelecido na Carta Compromisso que a Previ não poderá oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados. A obrigação assumida **(a)** em relação a 100% (cem por cento) das Ações de titularidade da Previ objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (inclusive); e **(b)** com relação a 60% (sessenta por cento) das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que se inicia a partir do 241º dia após a publicação do Anúncio de Início. Os Acionistas Vendedores e a Previ também se comprometeram a, em caso e após a consumação da Oferta, oportunamente negociar de boa-fé o ingresso da Previ no Acordo de Acionistas firmado em 30 de julho de 2007, caso seja do interesse da Previ. O compromisso da Previ de aprentação de ordem de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia foi negociado em âmbito privado e não contou com a intermediação ou participação dos Coordenadores da Oferta.

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Colocação e Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Contrato de Colocação"**) entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações (sem considerar as Ações Suplementares e considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e com o abaixo disposto. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) aos Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), o Preço por Ação será de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos). A Garantia Firme de Colocação será válida até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* prevista neste Aviso ao Mercado. Para mais informações sobre a Garantia Firme de Colocação do BTG Pactual, vide item 8.1 abaixo. Sem prejuízo da garantia firme de colocação acima descrita, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo na qualidade de coagidos do Empregados (conforme definido abaixo) **("Oferta de Varejo"**); e **(ii)** a oferta institucional **("Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta: Conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** Empregados; **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos abaixo), observados, em ambos os casos, o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais), por Investidor da Oferta de Varejo; e **(iii)** pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que realizarem pedidos de reserva junto a diversas instituições consorciadas R$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhadas à aplicação em carteira própria e/ou de seus clientes administrados registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, fundos de previdência complementar, fundos de aposentadoria programada da CVM e Investidores Institucionais Estrangeiros. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento pelos pelos Instituições Participantes da Oferta de cópia do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**) para letras de compromisso, de modo que os Estudos de Viabilidade do Empreendimento (conforme definido no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**) para letras de compromisso, de modo que os Estudos Unidos da América e/ou no Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"** nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas, adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada **("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"). 1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.388.489 (quatorze milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). **1.2. Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e uma mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) pela Companhia ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

7. PRAZOS DA OFERTA E DATA DE LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início da Companhia, e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

8.1. Garantia Firme de Colocação: A Oferta será realizada em regime de garantia firme de colocação, prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, de até 99.862.026 (trezentas e noventa e nove milhões, novecentas e sessenta e seis mil, e vinte e seis) Ações, correspondentes a até aproximadamente 55,6% (cinquenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares e sem considerar as Ações Adicionais) ofertadas no âmbito da Oferta sendo que, no caso de exercício parcial ou total da Garantia Firme de Colocação, o valor a ser pago pelo BTG Pactual e pelos investidores que solicitarem em seus respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento a subscrição e a aquisição de Ações será o valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início. Caso as Ações subscritas/adquiridas, conforme o caso não sejam efetivamente liquidadas, conforme o caso, até a Data de Liquidação, caída a Garantia Firme de Colocação do BTG Pactual, a Companhia deverá ressarcir o BTG Pactual, pelo montante de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação, somando o montante de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) **("Carta Compromisso"**). Este preço por ação é equivalente ao valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual em caso de exercício da Garantia Firme de Colocação, correspondendo ao valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*. Por meio da Carta Compromisso, sujeito à realização da Oferta, os Acionistas Vendedores comprometem-se a alienar 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta. Referida quantidade de ações corresponde ao montante total de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) levando-se em consideração o preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação. Considerando que a Previ é Pessoa Vinculada à Companhia, a aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso pela Previ poderá ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), em razão do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. Desse modo, a obrigação da Previ relativamente à aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso fica também condicionada a não verificação das restrições previstas em referido dispositivo legal. Foi ainda estabelecido na Carta Compromisso que a Previ não poderá oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados. A obrigação assumida **(a)** em relação a 100% (cem por cento) das Ações de titularidade da Previ objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (inclusive); e **(b)** com relação a 60% (sessenta por cento) das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que se inicia a partir do 241º dia após a publicação do Anúncio de Início. Os Acionistas Vendedores e a Previ também se comprometeram a, em caso e após a consumação da Oferta, oportunamente negociar de boa-fé o ingresso da Previ no Acordo de Acionistas firmado em 30 de julho de 2007, caso seja do interesse da Previ. O compromisso da Previ de aprentação de ordem de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia foi negociado em âmbito privado e não contou com a intermediação ou participação dos Coordenadores da Oferta.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação estará situado entre R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) e R$15,01 (quinze reais e um centavo), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação será fixado após a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme o Preço de Reserva e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conforme disposto no Prospecto Preliminar e ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto aos Investidores Institucionais, observado o Período de Reserva e Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas, conforme o caso, será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição, conforme o caso, das Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta. Adicionalmente, em virtude da Garantia Firme de Colocação, poderá ser admitida, também, a aquisição pelo BTG Pactual, que é Pessoa Vinculada, de Ações representando até 55,6% (cinquenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) do valor da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação de preço e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.*"